



## RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

### BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1947265/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAITA
GESTOR:	ANGELICA SCATOLA PEDROSO, LUCIA HELENA RODRIGUES ELIAS
ASSUNTO:	APOSENTADORIA
INTERESSADO:	CLÁUDIA FREIESLEBEN
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	DELAIR TEREZINHA DA SILVA BAVARESCO
NÚMERO DA O.S.	1403/2025

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2. ANÁLISE DE DEFESA</b>	<b>4</b>
<b>3. CONCLUSÃO</b>	<b>6</b>



## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente, para fins de registro acerca da Portaria n.º 16/2024/PREVIPAR, publicado no Diário Oficial de Contas, em 12 de novembro de 2024, que concedeu o benefício previdenciário de Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais sem direito a paridade, a servidora Sra. Cláudia Freiesleben, nomeada em caráter efetivo, no cargo de Assistente Social, Classe “B”, nível 3, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no município de Paranaíta-MT.

A 4<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital nº 573726/2025), recomendou a notificação da responsável, Sra. Lucia Helena Rodrigues Elias - ordenador de despesas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta-MT, para prestação de esclarecimento e da devida providência quanto ao procedimento a ser adotado.

A unidade jurisdicionada foi citada por intermédio do Ofícios 74/2025/GC/GAM (documento digital nº 573963/2025 – para que apresentasse defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre a irregularidade apontada no Relatório Técnico Preliminar.

Diante disso, por meio do Ofício nº 02/2025-PREVIPAR (documento digital nº 582394/2025) o gestor manifesta encaminhando a documentação solicitada no Relatório Preliminar.



## 2. ANÁLISE DE DEFESA

### IRREGULARIDADES LISTADAS:

1) **LC33 PREVIDÊNCIA\_MODERADA\_33.** Irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (art. 40 da Constituição Federal; arts. 157 a 180 da Portaria MTP nº 1.467/2022). 1.1) Ausência de assinatura da beneficiária na Declaração de Acumulo Ilegal de Cargo Público.

### RESPOSTA DO GESTOR:

Em sua manifestação, a Diretora Sra. Lucia Helena Rodrigues Elias, encaminha mediante Ofício nº 02/2025-PREVPAR, o encaminhamento da Declaração de não acúmulo ilegal de cargo público, devidamente assinada pela beneficiária, (documento digital nº 582394/2025, fls. 1 a 5).

### ANÁLISE DA DEFESA:

Considerando o encaminhamento da Declaração de Não Acúmulo Ilegal de Cargo Público, devidamente assinada pela Sra. Cláudia Lucia Helena Rodrigues Elias (Documento Digital nº 582394/2025 pp. 1/5), documento exigido no Relatório Técnico Preliminar.



Tendo em vista a análise simplificada recomendada pelo Artigo 12 da Resolução Normativa nº 16/2022 – SEGPLENARIO do TCE/MT; A Portaria que concedeu o benefício à servidora contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);

Os autos contêm posicionamento do Controle Interno, mediante Parecer nº 093 /2024 e da Procuradoria Jurídica Parecer nº 045/2023/MTPREV4 (Documento Digital nº 420164/2024, páginas 21 e 17/18) favoráveis à concessão do benefício (artigo 12, II);

Constata-se Declaração de Não Acúmulo Ilegal de Cargo Público, porém sem assinatura da beneficiária, (página 39 do Documento não assinada (Documento digital nº 559240/2024 p. 39);

O valor do benefício é superior a seis salários-mínimos, de acordo com a Guia Financeira/Planilha de Cálculo (Documento Digital nº 573726/2024, pág. 15). Desta forma, é atribuído o (artigo 12, II);

Da análise da defesa, verificou-se o envio da Declaração de Não Acúmulo Ilegal de Cargo Público devidamente assinada pela beneficiária, Sra. Lucia Helena Rodrigues Elias (documento digital nº 582394/2025 página 4), considera-se **SANADA A IRREGULARIDADE.**



### 3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro no Artigo 100 da Resolução nº 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sugerimos ao Conselheiro Relator o Registro da Portaria n.º 16/2024/PREVIPAR, de 8 de novembro de 2024.

Em Cuiabá-MT, 27 de março de 2025

---

**DELAIR TEREZINHA DA SILVA BAVARESCO**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA